



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1046**

*de 23 de dezembro de 1997*

### **Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Camapuã e dá outras providências.**

*ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Camapuã, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública, no âmbito do Município.*

#### **Art. 2º..**

*Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública.*

#### **Art. 3º..**

*A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.*

**Art. 4º..** *A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.*

**Art. 5º..**

*Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.*

**Art. 6º..** A COMDEC compor-se-á de:

**I.** *Presidência;*

**II.** *Secretaria;*

**III.** *Conselho Técnico;*

**IV.** *Conselho Comunitário.*

**Art. 7º..** *A Presidência e a Secretaria da Comissão Municipal de Defesa Civil serão indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal.*

**Art. 8º..**

*O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretário Municipal da Saúde, Secretário Municipal de Assistência Social e Secretário municipal das Finanças.*

**Art. 9º..**

*O Conselho Comunitário será composto por quatro representantes de entidades não governamentais, legalmente constituídas, com sede no Município de Camapuã, nomeados por Decreto do Poder Executivo.*

**Art. 10.**

*Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.*

**Parágrafo único. .**

*A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.*

**Art. 11.**

*A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.*

**Art. 12.**

*Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.*

**Art. 13.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã, 23 de dezembro de 1997*

**ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA PREFEITO**

---

*Lei Ordinária Nº 1046/1997 - 23 de dezembro de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*